



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 908
Proc. nº: 982001-2019
Rubrica: 6

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-CPL/PMB

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 082 de 12 de julho de 2018, o resultado final da Tomada de Preços Nº 005/19. Participaram as seguintes empresas:

1. **F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME;**
2. **M. P. D. REIS E CIA LTDA-EPP;**
3. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.**

Na fase de habilitação ficaram inabilitadas as seguintes empresas:

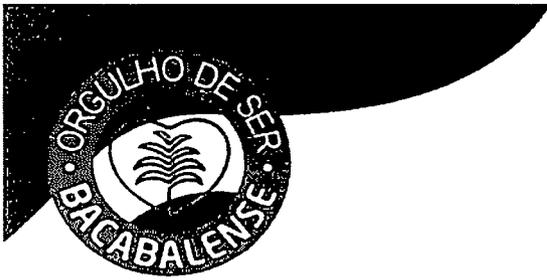
1. **M. P. D. REIS E CIA LTDA-EPP**, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido no item 6.3 letra b1 do Edital, em todos os seus subitens;
2. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado prova de inscrição em cadastro municipal da sede do licitante, conforme exigido no item 6.1.7 do Edital, por apresentar declaração de não visita sem a devida assinatura e anuência de seu responsável técnico, conforme exigido no item 6.3.1 do Edital, por deixar de apresentar a declaração de pessoa física, conforme exigido no item 6.4.4 anexo VIII do Edital, por ter apresentado declaração de opção sistemática com informações diferente do objeto licitado, conforme exigido no item 6.4.6 anexo XII do Edital, por não ter apresentado a prestação de garantia da proposta conforme exigido no item 6.4.3 do Edital, e por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido no item 6.3 letra b1 do Edital, referentes aos subitens 19.8, 9.2, 12.2, 11.4;

Diante do resultado o Presidente da Comissão perguntou aos licitantes se gostariam de interpor recurso contra a decisão da Comissão, e os mesmos decidiram não interpor recursos. Sendo assim o Presidente prosseguiu para abertura do envelope de proposta da empresa habilitada, e devolveu aos representantes os envelopes de proposta das empresas inabilitadas.

Na fase de propostas foi aberto pela Comissão o envelope de proposta da empresa habilitada tendo como resultado o seguinte:

1. **F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME**, apresentou proposta com o valor global de **R\$ 1.850.139,20 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

Diante do exposto a Comissão então dá o seguinte resultado do julgamento das propostas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 908

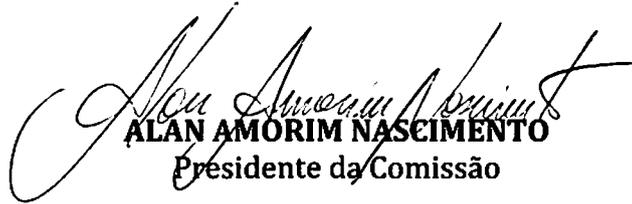
Proc. nº: 2810001-2019

Rubrica: CP

1. **F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME**, sagrou-se vencedora com o valor de **R\$ 1.850.139,20 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

Sendo assim a Comissão declara **VENCEDORA** do certame a empresa **F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME** por estarem em conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital.

Bacabal - MA, 25 de novembro de 2019,


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão


REGIANE MARIA CASTRO MORAES
Membro da Comissão


GAUCÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO
Membro da Comissão